

Excepcionaliza a aplicação do Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, que regulamenta as regras gerais para a celebração de Acordos de Resultados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e Contratos de Gestão com Entidades da Administração Indireta e estabelece os procedimentos a serem adotados para a percepção da gratificação relativa aos Acordos de Resultados e para a percepção da participação nos Lucros ou Resultados relativa aos Contratos de Gestão celebrados, na hipótese que especifica.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de reorganização e estabilização das finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de aumento da arrecadação do Município do Rio de Janeiro, frente ao cenário econômico nacional; e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, para o ano de 2018, o Acordo de Resultados/Contrato de Gestão disposto no Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, poderá ser firmado com Unidades Administrativas, a critério do Chefe do Executivo Municipal, mantendo a

necessidade de autorização do titular da pasta para a celebração do referido Acordo de Resultados/Contrato de Gestão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018 - 454º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D. O RIO 19.09.2018